



TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

DAS PARTES

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º ANDAR, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025, da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022 e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

Qualificação do(s) devedor(es):

Intercom Holding Participações Ltda – Em Recuperação Judicial - 13.052.460/0001-05 (controladora), **Intercoffee Comércio e Indústria Ltda. – Em Recuperação Judicial** - 47.586.383/0004-38, **Intercoffee Comissária e Exportadora Ltda. – Em Recuperação Judicial** - 58.141.953/0001-50; **Intercoffee Comercial e Agro Pastoril Ltda. – Em Recuperação Judicial** - 49.182.116/0001; **Interagro Holding Participações Ltda. – Em Recuperação Judicial** - 13.053.237/0001-82; **Intercoffee Armazéns Gerais Ltda** - 08.080.511/0001-72; **Brascoffee Comércio de Máquinas de Café Expresso Ltda** - 62.704.473/0001-27 e **Intercom Gestão de Marcas e Patentes Ltda** - 17.239.578/0001-06, pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas na Rua Roque Raineri, 100, Sala 4, Chácara dos Laranjais, Marília/SP, CEP 17521-530 – doravante “**GRUPO INTERCOFFEE**”.

Representada(s) por seu(s) administrador(es), abaixo discriminados, doravante denominado(s) devedor(es), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988/2020, alterada pela Lei 14.375/2022, na Portaria RFB Nº 555/2025, e na Portaria RFB Nº 248/2022.

SÓCIOS ADMINISTRADORES:

[REDAÇÃO MUDADA]

Proponentes serão doravante denominados Requerentes. E Fazenda Nacional serão denominados, individualmente, Parte e, conjuntamente, Partes.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e no art. 32 e seguintes da Portaria RFB n. 555/2025, que tem como objeto os débitos, processos administrativos fiscais e garantias relacionados nos anexos deste documento, por meio do qual fica acertado que:

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

- 1.1. A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.
- 1.2. O passivo fiscal lançado em face da Proponente é composto pelos débitos não inscritos e em contencioso administrativo fiscal, indicados no Anexo I.
- 1.3. Serão objeto da Transação os débitos tributários, assim denominados: Dívida Transacionada.
- 1.4. A Dívida Transacionada regulariza débitos em contencioso administrativo de natureza Demais tributos não previdenciários, no montante de **R\$ 63.554.779,41** (atualizados até o mês de novembro/2025), doravante denominadas "Dívida Transacionada".
- 1.5. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.
- 1.6. A suspensão de exigibilidade de que trata o item 1.5 vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.
- 1.7. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.
- 1.8. Fica desde já consignado que os cálculos da Dívida Transacionada são aproximados e que o valor exato será obtido na consolidação e eventuais diferenças serão absorvidas nas parcelas seguintes.
- 1.9. Fica também consignado que as requerentes promoveram o recálculo dos autos de infração de PIS e de COFINS, tendo em vista a definitividade da decisão de 1ª instância administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 13830.720093/2016-37, e apresentaram planilha indicando os valores dos débitos devidos para fins de composição do valor total a ser liquidado. Com base no princípio da eficiência previsto no §2º do artigo 1º da Lei nº 13.988/2020 e o princípio da boa-fé previsto no inciso I do artigo 2º da Portaria RFB nº 555/2025, o recálculo foi aceito e estará sujeito à posterior conferência pela Receita Federal do Brasil e, se apurada eventual diferença, o valor também será acrescido nas parcelas vincendas.
- 1.10. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1 Considerando a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

2.1.1 Pagamento do restante da Dívida Transacionada em **120 (cento e vinte) parcelas**, cujas parcelas são indicadas no Anexo II;

2.1.2 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e, em relação à última parcela, de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 9.430/96.

2.1.3 Haverá a concessão de 56,66% de descontos e haverá o uso de R\$ 10.060.150,85 de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa CSLL (PF/BCN) para abatimento da Dívida Transacionada.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1 Os pagamentos da Dívida Transacionada serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com o código de receita *6070*, emitidas e calculadas pelas próprias Proponentes, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.2 Os valores a serem calculados para as emissões das guias DARF com o código de receita *6070* para pagamento da Dívida Transacionada - RFB deve levar em consideração as porcentagens previstas para as respectivas parcelas, conforme os itens 2.1.2, considerado os valores consolidados nas contas de transação da RFB, acrescidos da taxa SELIC.

4. DAS GARANTIAS

4.1. Serão mantidas como garantias os valores já arrolados no processo 10845-721.568/2016-55 (R\$ 14.702.855,69).

4.2. O valor das **Marcas AMÉRICA (R\$ 43.313.100,00)** e **BEVAN (R\$ 11.396.900,00)**, totalizando **R\$ 54.710.000,00** também comporá a garantia da presente Transação Tributária.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. O Grupo INTERCOFFEE reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento, confissão renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial e em contencioso administrativo presente ou futuro.

5.2 Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da Transação.

6.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício.

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. A Requerente aceita as condições da Transação e:

6.2.1. Fornecerá, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou comunicará, independente de solicitação, eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo.

6.2.2. Não utilizará a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

6.2.3. Declarara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

6.2.4. Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos tributários.

6.2.5. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas.

6.2.6. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

6.2.7. Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manterá a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

6.2.8. Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

6.2.9. Autoriza o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escriturações fiscais, inclusive a que trata o inciso XIV, artigo 5º da Portaria RFB nº 555/2025

6.2.10. Manterá sua regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias durante a vigência do acordo de transação.

6.2.11. Não alienará, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, que poderá ser realizada de forma unificada por ocasião do encerramento do respectivo exercício em que foram ocorridas, bem como demonstrar a ausência de

prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

7. DA RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação.

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração.

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente.

7.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996.

7.1.6. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.7. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais.

7.1.8. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação.

7.1.9. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

7.4 A rescisão da Transação implicará:

7.4.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos transacionados e ainda não pagos.

7.5 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do artigo 18 da Portaria RFB nº 555/2025.

7.6 O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555/2025.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração da Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração da transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

8.3. O presente termo de transação individual não pode implicar a redução do montante principal do crédito tributário.

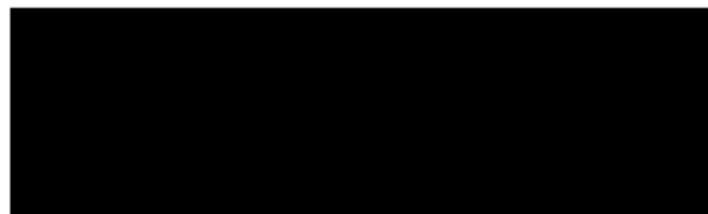
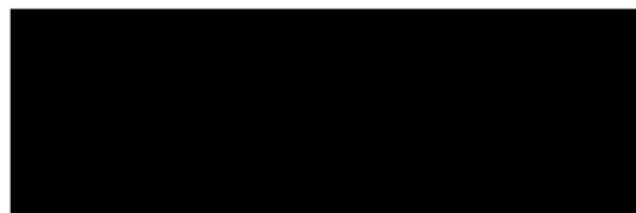
8.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

8.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 35 da Portaria RFB nº 555/2025 e documentada no processo nº 13031.294363/2023-85, bem como começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria RFB nº 555/2025.

Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

São Paulo (SP), de novembro de 2025.



FABIO NEI TELES

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

SIMONE RAPOSO DA COSTA MENDES

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

RAFAEL O. AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

GRECO OUTEIRO DE FARIA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Supervisor Nacional Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

ANEXO I
RELAÇÃO DE DÉBITOS TRANSACIONADOS

Processo Administrativo	Valor Aproximado Nov./2025
18130.720052/2021-19	R\$ 21.987.930,52
13830.720093/2016-37	R\$ 26.038.807,72
13830.722368/2016-77	R\$ 13.919.579,78
18130.720075/2021-23	R\$ 1.608.461,39
Total	R\$ 63.554.779,41

ANEXO II
PLANO DE PAGAMENTO

Parcelas	Valor	Correção monetária
119	R\$ 145.681,59	Taxa Selic
1	R\$ 145.681,59	1%
Total	R\$ 17.481.791,20	Taxa Selic acumulada + 1%



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

SIMONE RAPOSO DA COSTA MENDES em 24/11/2025

FABIO NEI TELES em 24/11/2025

GRECO OUTEIRO DE FARIA em 24/11/2025

RAFAEL OGAWA AKAMA em 24/11/2025



Confira o documento original pela Internet:

- Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

- Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

- Digite o código abaixo:

ADHQ.3AHM.8NJZC.TEDW

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

I/8B5Pr88mvjpdKC5jLzo21Rni2QY7jvw05CY9+XTXw=